



Juízo: Juizado Especial Criminal Adjunto de Comarca de Uruguaiana
Processo nº: 037/2.21.0000003-9 (CNJ: 0000003-47.2021.8.21.0037)
Tipo de Ação: Crimes contra a Administração em Geral
Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: Marcio Cristiano Telles Bandeira
Local e data: Uruguaiana, 01 de fevereiro de 2023.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a participar da audiência preliminar híbrida (de conciliação ou transação) no JECRIM, no app CISCO WEBEX, devidamente munido(a) de documento de identidade com foto e acompanhado(a) de advogado. Para acessar, basta digitar o link abaixo no navegador da internet de seu próprio computador ou celular. Réus e vítimas que não puderem acessar virtualmente, deverão dirigir-se à sala de audiências do JECRIM, no 3º andar do Fórum, apresentando esta intimação. Caso não esteja acompanhado(a) de advogado, o juiz nomeará advogado dativo.

Link da audiência: <https://meet9.webex.com/meet/jec.sala1>

Data e hora: 10/03/2023 às 16:00 horas

Despacho Judicial: "Vistos. 1. Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR HÍBRIDA, que será presidida por CONCILIADOR(A) CRIMINAL, para, se for o caso, tentativa de conciliação ou oferta de transação penal (benefício para evitar o processo), conforme itens seguintes. 2. DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 10/03/2023, às 16h. 2.1 A audiência será realizada na modalidade HÍBRIDA, com acesso presencial (na sala de audiência do foro) ou remoto (pelo celular ou computador), pois tal modalidade facilita o acesso à justiça, ampliando os modos de participação. 2.2 Quem optar por participar de forma presencial, deverá comparecer ao saguão dos Juizados Especiais, no 3º andar do Foro, na data e horário acima, e aguardar o chamamento. 2.3 Quem optar por participar de forma remota, deverá entrar na sala virtual, na data e horário acima, digitando o link abaixo no navegador da internet do seu computador ou celular (Chrome, Explorer etc...): LINK DA AUDIÊNCIA (digite no seu navegador de internet): <https://meet9.webex.com/meet/jec.sala1>. 2.4 Em qualquer caso, é preciso ter em mãos DOCUMENTO COM FOTO e estar em local reservado e silencioso, com sinal de internet. 3. Deverão ser intimados a parte AUTORA DO FATO (preferencialmente por mandado) e eventual VÍTIMA (preferencialmente por carta ou meio virtual). Deve constar na intimação que:- a ausência da vítima pode implicar extinção do processo;- e o autor do fato deve PROCURAR UM ADVOGADO de sua confiança para acompanhá-lo na audiência. Se não tiver condições de pagar um, poderá ser nomeado advogado pelo juízo, gratuitamente, para atuar na audiência. 4. Por fim, considerando ser notório que a Defensoria Pública não atua em audiências preliminares do JECRIM, fica o gabinete do juízo autorizado a solicitar dativo para acompanhar a solenidade, cujos honorários serão arbitrados em R\$ 60,14 (sessenta reais e quatorze centavos), em caso de efetiva atuação na solenidade, nos termos da Res. Conjunta 01/2020 da PGE. Intimem-se. Em 23/01/2023. (a) Diego Cassiano Lorenzoni Carbone, Juiz de Direito."

Destinatário:

Marcio Cristiano Telles Bandeira, autor do fato

Endereço: Rua General Hipólito, 3392 - São João - Uruguaiana - CEP: 97502590 - Fone: 55-3029-9999

CNJ: 0000003-47.2021.8.21.0037
037221000000390372023631

Número Verificador:

mcharao - 31-147-037/2023/631



TERMO DE COMPARECIMENTO DA PARTE

Processo nº: 037/2.21.0000003-9

Nome da Parte: **MÁRCIO CRISTIANO TELES BANDEIRA**

Compareceu em cartório a parte autora, munido de documento com foto, para justificar sua ausência na audiência presidida no dia 10/03/2023 às 16:00H, informa que na data estava viajando a trabalho, conforme documento em anexo. Dessa forma, **requer a designação de nova audiência.** Pede deferimento.

Uruguaiana, 20 de março de 2023.

MÁRCIO CRISTIANO TELES BANDEIRA

Marcio Cristiano Teles Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

CONTESTAÇÃO

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF.
- Comprovante de renda (extrato bancário).
- Comprovante de endereço (conta de água/luz/telefone).
- Mandado de citação/intimação
- Prova documental/Testemunhal



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uruguaiiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 3412-1410 - Email: fruruaiavfam@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5014962-98.2022.8.21.0037/RS

**TERMO DE COMPARECIMENTO, CITAÇÃO E
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Nesta data, compareceu em cartório a pessoa abaixo nominada, que ficou **CITADO** para comparecer à sala de audiências deste juízo no dia, hora e endereço especificados, portando este termo e documento de identidade, acompanhado de advogado ou defensor público, a fim de participar de audiência de conciliação designada para o dia 07/03/2023 às 15:00:00, Sala de Audiências da Vara de Família, Rua General Hipólito, 3392, 6º andar, sala 606, Fórum de Uruguaiiana.

O não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e punido com multa de até 2% (dois por cento) do valor da causa.

Caso não seja obtido acordo, Vossa Senhoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, contados da data da audiência.

Não havendo contestação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, naquilo que versarem sobre direitos disponíveis.

O intimado deverá comparecer no Foro munido de documento de identificação e deste documento.

Ficou **INTIMADO**, ainda, do estabelecimento provisório da guarda compartilhada do menor **JOÃO ANTONIO BARBOZA BANDEIRA** aos genitores, com a base de moradia na residência da genitora, e a convivência paterna de forma livre, podendo sê-lo, inclusive, por contato telefônico, mediante prévia combinação com a requerente.

Também, ficou **INTIMADO** da fixação dos alimentos provisórios em favor do menor **João Antônio** no valor equivalente a 30% do salário mínimo. Os alimentos deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta bancária da genitora do menor: banco Itaú, agência 0324, conta nº 18450-6.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uruguaiana

Endereço atualizado:

Rua Horta Pública, casa 04, Rua Cinco;

Rua 21 de Abril, casa 38, CEP 97509-206 (endereço para correspondência);

Telefone: (55) 99959-6928.

O acesso aos autos pode ser realizado no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, informando o Nº Processo 5014962-98.2022.8.21.0037 e a Chave do processo 862737899822.

Marcio C. Teles Bandeira

MARCIO CRISTIANO TELES BANDEIRA, CPF: 941.744.820-04

Documento assinado eletronicamente por KELLY ZUBIAURRE PEREIRA, Técnica Judiciária, em 24/1/2023, às 14:38:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10031736310v2 e o código CRC 498f0f9e.

5014962-98.2022.8.21.0037

10031736310.V2 KZPEREIRA© KZPEREIRA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uruguaiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 3412-1410 - Email: fruruguaiavfam@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5014962-98.2022.8.21.0037/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça à parte autora.

Com a edição da Lei 13.058/2014, que alterou a redação do artigo 1.584, §2º, do Código Civil, a guarda compartilhada, mesmo sem consenso dos pais, passou a ser regra geral no ordenamento jurídico brasileiro, salvo situações em que demonstrado que um dos genitores não está apto a exercer o poder familiar ou que manifesta perante o juiz seu desinteresse acerca do compartilhamento da guarda.

Com efeito, a guarda compartilhada tem como objetivo fazer com que os pais, mesmo em lares diferentes, continuem sendo responsáveis pela tomada de decisões em conjunto acerca da formação, criação e educação de seus filhos, obrigado-se a realizarem da melhor forma possível suas funções parentais.

Nesta modalidade de guarda deve ser fixada uma base de residência ao menor, uma vez que não há alternância entre os lares dos genitores, sendo que o genitor que não possuir a base de residência será o responsável pelo pagamento da pensão alimentícia.

Diante disso, tendo em conta não haver impedimento no caso para aplicação da regra geral, fica estabelecida, provisoriamente, a guarda compartilhada do menor **JOÃO ANTONIO BARBOZA BANDEIRA** aos genitores, com a base de moradia na residência da genitora, e a convivência paterna de forma livre, podendo sê-lo, inclusive, por contato telefônico, mediante prévia combinação com a requerente.

De outra parte, o Código Civil, em seu artigo 1.694, § 1º, dispõe que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos da pessoa obrigada, o que significa dizer, por outras palavras, que a obrigação alimentar deve ser fixada observando-se o binômio necessidade/possibilidade.

5014962-98.2022.8.21.0037

10029371876_V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uruguaiana

Desse modo, comprovado o parentesco (Evento 1, CERTNASC7, Página 1) e tendo os menores suas necessidades presumidas, **fixo os alimentos provisórios em seu favor no valor equivalente a 30% do salário mínimo, tendo em conta a ausência de indícios acerca da capacidade financeira do requerido.**

Os alimentos deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta bancária da genitora do menor: banco Itaú, agência 0324, conta nº 18450-6.

Designo audiência de conciliação para o dia 07/03/2023, às 15 horas, nos termos do artigo 695, caput, do CPC.

Cite-se e intime-se a parte ré.

Caso infrutífera a conciliação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação será contado da data da audiência.

Intimem-se, inclusive o representante do MP.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA ACOSTA MACHADO**, Juíza de Direito, em 24/11/2022, às 12:23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10029371876v2** e o código CRC **29d81de4**.

5014962-98.2022.8.21.0037

10029371876.V2